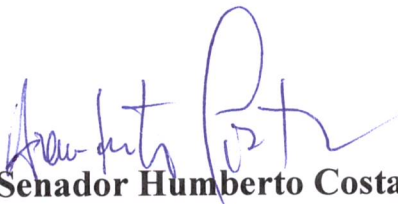
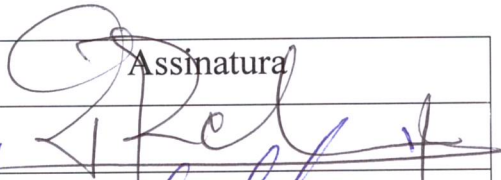
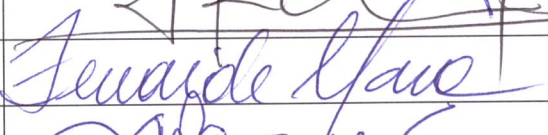
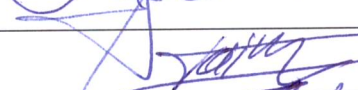
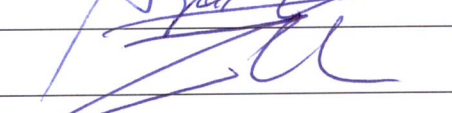
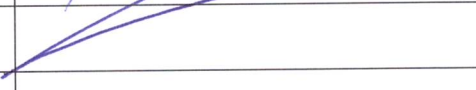


RECURSO Nº 2 , DE 2019

Nos termos do art. 91, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do Senado Federal, recorremos para o plenário da decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, proferida na sua 6ª Reunião Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura, realizada em 20 de março de 2019, que aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2017, para alterar a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 14, § 3º, inciso V e 17, da Constituição Federal, a fim de aplicar aos partidos políticos as normas sobre programa de integridade.

Sala das Sessões, de março de 2019.


Senador Humberto Costa
 PT/PE

Senador (a)	Assinatura
PAULO ROCHA	
Senador Paulo	
José Wagner	
Elmano Férriz	
IPPRAO	
Paulo Rocha	
INDA	

Recebido em 28/03/19

Hora 16:52

Estagiário - SLSF/SGM

SF/19B10-22600-R0

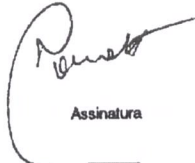
RECURSO Nº _____, DE 2019

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 91, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do Senado Federal, recorremos para o plenário da decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, proferida na sua 6ª Reunião Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura, realizada em 20 de março de 2019, que aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2017, para alterar a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 14, § 3º, inciso V e 17, da Constituição Federal, a fim de aplicar aos partidos políticos as normas sobre programa de integridade.

Sala das Sessões, _____ de março de 2019.

Senador Humberto Costa
PT/PE
Líder


Assinatura
Senador Rogério Carvalho
PT/SE
Vice-Líder



SF/19810.22600-80

Página: 2/2 28/03/2019 16:03:06

75f60595eb7e9b354560d72918a03adeb538f1de

